

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.733, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza a FEEMA a expedir a
Licença de Instalação

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 26/09/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.328/06, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação da Usina Siderúrgica de produção de placas de aço, que contará com unidades de fabricação de cimento e de oxigênio e com usina Termelétrica, localizada na Av João XXIII nº 2.891, DI de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO – CSA;

CONSIDERANDO a informação da FEEMA quanto ao cumprimento do artigo 2º da Deliberação CECA/CLF nº 4.732, de 20/09/2006.

CONSIDERANDO que, quanto ao artigo 3º, a CECA entende que os pareceres da ASJUR/SEMADUR, ALGAPP nºs 025/06 e 026/06 às fls, 826/828 e 831/834, dispensam o visto do Procurador Geral do Estado,

CONSIDERANDO que a empresa apresentou o projeto de monitoramento do ar para a fase de construção, julgado satisfatório pela FEEMA, comprometendo-se a apresentar o projeto da rede de monitoramento da qualidade do ar para a fase de operação da indústria, no prazo de 60 dias após a expedição da LI, que deverá ser analisado e aprovado pela FEEMA,

CONSIDERANDO que a empresa firmou Termo de Compromisso com a SEMADUR, no valor de R\$ 31.507.877.00 (trinta e um milhões, quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e sete reais), valor este relativo à implantação de compensação ambiental prevista na Lei nº 9985/2000 – SNUC, além de medidas compensatórias adicionais, também inseridas no referido Termo de Compromisso,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Autorizar a FEEMA a expedir a respectiva Licença de Instalação para implantação da usina siderúrgica de placas de aço, que contará com unidades de fabricação de cimento e de oxigênio e com usina termelétrica, localizada na Av. João XIII nº 2.891, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO – CSA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/09/06.